

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014**  
**(Do Sr. Gladson Cameli)**

Solicita informações à Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o pagamento da indenização devida aos seringueiros e dependentes prevista na Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno desta Casa, requeiro a V. Exa. que seja solicitado à Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão que informe os procedimentos que estão sendo adotados para o efetivo pagamento da indenização de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, aprovada pela Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entre 1943 e 1945 foram convocados cerca de 60 mil seringueiros, principalmente oriundos do Estado do Ceará, para a extração da borracha da Amazônia, necessária à continuidade das operações bélicas da Segunda Guerra Mundial. Esses trabalhadores ficaram conhecidos como soldados da borracha.

Infelizmente, o destino da maior parte desses trabalhadores foi trágico: cerca de metade faleceu na selva amazônica; parte dos que sobreviveram ficaram pela selva sem oportunidades de trabalho e nem sequer foram avisados do término da guerra; e os sobreviventes não tiveram qualquer apoio governamental para retorno à sua cidade de origem.

Em reconhecimento ao trabalho prestado ao país e a todo o sofrimento experimentado no exercício dessa atividade laboral, a Constituição Federal de 1988, por meio do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, assegurou aos soldados da borracha sobreviventes o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos mensais, transferível ao dependente carente.

Em contrapartida, aos 20 mil ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, dos quais apenas 454 faleceram em guerra, foi assegurado pelo art. 53 do ADCT, o recebimento de pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente, transferível ao dependente, cujo valor supera cerca de quatro vezes a pensão do soldado da borracha.

Comparando-se o total de mortes entre soldados da borracha e ex-combatentes, constatou-se que a atividade desempenhada pelos primeiros ofereceu maior risco, não se justificando, portanto, a diferença entre as indenizações previstas na Carta Magna aos dois grupos.

Finalmente, o Congresso Nacional amenizou essa injustiça aprovando uma indenização de parcela única no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio da Emenda Constitucional nº 78, de 14 de maio de 2014.

Considerando que os seringueiros que sobreviveram têm hoje mais de 80 anos de idade, é oportuno que o pagamento da referida indenização seja realizado com a devida urgência. Do contrário, poucos dos que efetivamente enfrentaram a dura batalha na selva para extração da borracha poderão usufruir do direito constitucional que lhes foi concedido para reparar uma injustiça do passado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado GLADSON CAMELI